



# Conselho Regional de Enfermagem

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 106074/2013 – CONTRATO S/N.º

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADA - UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.643.139/0001-66, com sede na Rua José Getúlio, 78/90, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-000, telefone 11 2146-2500, SAC 0800 772 3030, neste ato representada por: Sr. José Martiniano Grillo Neto, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 7.258.342 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 273.466.506-97, residente e domiciliado no município de Rio Claro, estado de São Paulo, sito na Rua Doze, nº 1548, Jd. Olinda, CEP 13500-250, e Sr. Antonio Luiz Chaguri, Diretor de Mercado, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.281.280-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 328.233.478-87, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sito na Avenida Dormélia de Souza Mosca, 210, Jardim Canadá, CEP 14024-120.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Rerratificação de Contrato tem como objeto a retificação:

**1.1.1.** Do Parágrafo Único do item 4 do Quinto Termo Aditivo, que trata da perda de relevância dos valores informados na cláusula 4.1.;

**1.1.2.** Do item 6.1 do Quinto Termo Aditivo, que trata da fundamentação legal do referido Termo Aditivo.

**1.2.** Após retificação, leiam-se as referidas cláusulas conforme abaixo:

“**PARÁGRAFO ÚNICO:** Perdem relevância os valores consignados no subitem 4.1. do item 4 - Do Valor -, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 595.838 – São Paulo, para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 22 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.876/99, inserida na Resolução 10 do Senado Federal.”

“**6.1.** A presente renovação segue o disposto no inciso II do art. 57 e no § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.”

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** As demais condições contratuais previstas no Contrato Original e Termos Aditivos ficam ratificadas e em pleno vigor, desde que não colidam com as constantes no presente instrumento.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinhos  
Presidente

---

#### **UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**

José Martiniano Grillo Neto  
Diretor Presidente

---

#### **UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**

Antonio Luiz Chaguri  
Diretor de Mercado

Elaborado por: CTSP

